



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 070/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATANTE

Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Sergio Faust**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.495.418-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº 580.867.149-34, residente na Rua Costa e Silva, nº 395, nesta cidade.

CONTRATADA

Prata Comércio de Combustíveis Ltda, Pessoa Jurídica, com sede na Avenida Iguaçu, nº 837, Centro, CEP 86.685.000, Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 36.307.580/0001-01, representada neste ato pelo Senhor **Antônio Stang**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e CPF nº 723.271.039-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - fornecimento parcelado de combustíveis para os veículos da frota municipal: óleo diesel S10, óleo diesel comum, gasolina comum e Arla 32, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO AJUSTE DE VALORES – O ajuste é embasado conforme preceitua o artigo nº 124 da Lei nº 14.233/21, que autoriza com preceito na cláusula Décima sexta do contrato: contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Inciso II d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado respeitada, em qualquer caso a repartição objetiva de risco no contrato

§ 1º - Em consulta dos preços médios dos combustíveis, efetuada pelo fiscal de contratos do município, apurou-se que os valores propostos pela contratada estão dentro dos parâmetros praticados pelo mercado atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES AJUSTADOS – Fica ajustado os valores unitários conforme descrito abaixo:

Item 03 – Gasolina Comum – Quantitativo restante = **72.246,29167 litros** - Passando o valor unitário de R\$ 5,76 (quatro reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 5,99 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – Fica acrescido do contrato original o valor de **R\$ 16.616,6470841 (desesies mil seissentos e dессesseis reais e sesenta e quatro centavos)**, para reequilíbrio econômico financeiro do saldo remanescente dos itens acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Município de Nova Prata do Iguaçu
Contratante

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)

licitacao@rededelta.com.br
Nova Prata do Iguaçu, Pr, 02 de setembro de 2024

Prata Comércio de Combustíveis Ltda
Contratada

(NOME e CPF)

Pregão 002 - Combustíveis em Geral - Prata Combustível - Cópia pdf

Código do documento 03c79dc4-1f24-4e07-a07d-cfe2d07a7777



Assinaturas



Antônio Stang
licitacao@rededelta.com.br
Assinou

Antônio Stang

Eventos do documento

03 Sep 2024, 11:05:12

Documento 03c79dc4-1f24-4e07-a07d-cfe2d07a7777 **criado** por ANTÔNIO STANG
(8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM:
2024-09-03T11:05:12-03:00

03 Sep 2024, 11:05:19

ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. **REMOVEU** o
signatário **juridico@rededelta.com.br** - DATE_ATOM: 2024-09-03T11:05:19-03:00

03 Sep 2024, 11:05:20

ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. **REMOVEU** o
signatário **antonio@rededelta.com.br** - DATE_ATOM: 2024-09-03T11:05:20-03:00

03 Sep 2024, 11:05:43

Assinaturas **iniciadas** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:
licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-03T11:05:43-03:00

03 Sep 2024, 11:05:53

ANTÔNIO STANG **Assinou** (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef) - Email: licitacao@rededelta.com.br - IP:
191.243.48.80 (191-243-48-80.static.infoservic.com.br porta: 31012) - Documento de identificação informado:
723.271.039-91 - DATE_ATOM: 2024-09-03T11:05:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):68cee987f0fae65042d39c4da570131275314f5a1a291b824cf49b3f1dc64567
(SHA512):3b611c19cd140c9dd88daa327032de890f04bd13ba9f246eb569b25d055082dcd9a7f99637be03a19619da55e993a3b8214dbd7e64d60552cc2c127640baca9a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Transporte, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 09 Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, 001 Departamento de Agricultura, 20.606.0014.2-030 Manutenção da Secretaria de Agricultura, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 09 de setembro de 2024.

Publicado por:

Francieli Savanhago Anzolin

Código Identificador:3D41BA29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 070/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: Prata Comércio de Combustíveis Ltda – CNPJ Nº 36.307.580/0001-01 – Nova Prata do Iguaçu – Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - fornecimento parcelado de combustíveis para os veículos da frota municipal: óleo diesel S10, óleo diesel comum, gasolina comum e Arla 32, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO AJUSTE DE VALORES – O ajuste é embasado conforme preceitua o artigo nº 124 da Lei nº 14.233/21, que autoriza com preceito na cláusula Décima sexta do contrato: contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Inciso II d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado respeitada, em qualquer caso a repartição objetiva de risco no contrato

§ 1º - Em consulta dos preços médios dos combustíveis, efetuada pelo fiscal de contratos do município, apurou-se que os valores propostos pela contratada estão dentro dos parâmetros praticados pelo mercado atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES AJUSTADOS – Fica ajustado os valores unitários conforme descrito abaixo:

Item 03 – Gasolina Comum – Quantitativo restante = 72.246,29167 litros - Passando o valor unitário de R\$ 5,76 (quatro reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 5,99 (cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR – Fica acrescido do contrato original o valor de R\$ 16.616,6470841 (dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), para reequilíbrio econômico financeiro do saldo remanescente dos itens acima descritos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 02 de setembro de 2024

Publicado por:

Francieli Savanhago Anzolin

Código Identificador:FF587462

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

OBJETO: Contratação de empresa com disponibilidade de profissional qualificado e habilitado para prestação de serviços

médicos de clínica geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Prata do Iguaçu, Paraná.

O Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, nº 11/59, Centro, Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr, vem neste ato RETIFICAR o edital acima descrito, conforme segue:

1º - JUSTIFICATIVA: Conforme impugnação de Edital imputada por meio da empresa NOVA MEDIC SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 36.485.708/0001-27, onde a mesma solicita a retirada das exigências de habilitação técnica dos profissionais médicos, uma vez que a empresa previamente classificada como vencedora poderá não ter no momento da habilitação no processo licitatório o profissional já contratado, sendo o mesmo contratado somente se a empresa for de **fato declarada vencedora** antecedendo a contratação, assim esta municipalidade acata tal solicitação **RETIFICANDO** o presente edital:

DE:

1.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Declaração formal da empresa indicando o profissional médico que irá atuar na prestação dos serviços;

Comprovante de vínculo empregatício entre a proponente e o profissional indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho.

Caso o profissional médico responsável pela prestação dos serviços seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou apresentar cópia do contrato social ou cópia do registro de empreendedor individual, micro empresário etc.;

RG e do CPF do profissional médico indicado pela proponente;

Carteira do Registro no CRM - Conselho Regional de Medicina ou declaração emitida pelo secretário geral do CRM de registro do Profissional, informando que o profissional médico indicado se encontra com registro ativo até a data presente;

Certificado de Conclusão do Curso de Medicina, do profissional médico indicado que irá prestar os serviços.

Atestado de Capacidade Técnica da EMPRESA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto da licitação.

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

PARA:

1.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de Capacidade Técnica da EMPRESA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço compatível com o objeto da licitação.

O atestado supracitado será aceito para todos os itens com serviço compatível ou semelhante de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

1.5. DOCUMENTAÇÃO PÓS HABILITAÇÃO

1.5.1 Após a habilitação e antecedendo a contratação, a empresa **DECLARADA VENCEDORA** deverá em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de NÃO CONTRATAÇÃO na ausência do envio dos documentos, apresentar os seguintes documentos:

Declaração formal da empresa indicando o profissional médico que irá atuar na prestação dos serviços;

Comprovante de vínculo empregatício entre a proponente e o profissional indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho.

Caso o profissional médico responsável pela prestação dos serviços seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou apresentar cópia do contrato social ou cópia do registro de empreendedor individual, micro empresário etc.;

RG e do CPF do profissional médico indicado pela proponente;



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

Média de Preço

Em atendimento ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro foi realizado a média de preço interno, nos postos de combustíveis da cidade de Nova Prata do Iguaçu para os itens, diesel comum, diesel S10 e gasolina comum, para averiguar a média dos preços praticados a fins de estabelecer parâmetro para reequilíbrio de preço do pregão eletrônico 02/2024. Diante a consulta o preço médio obtido para os itens foram os seguintes:

Preço Médio Interno

Gasolina comum

V.C comércio de combustíveis Ltda R\$ 6,19

Coasul cooperativa agroindustrial R\$ 6,09 R\$

Prata comércio de combustíveis Eireli R\$ 5,99

Pandolfi combustíveis Ltda R\$ 6,29

Média dos preços praticados gasolina comum foi de 6,14

Diante a análise dos preços praticados nos postos de combustíveis do município de Nova Prata do Iguaçu conclui que os preços solicitados pela empresa requerente estão abaixo da média de mercado interno, sendo possível conceder o reequilíbrio econômico e financeiro


EDNAS FERRARI

FISCAL DE CONTRATO

Nova Prata do Iguaçu, 27 de agosto de 2024.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM, BEM COMUM. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Pregão Eletrônico nº. 002/2024, cujo objeto consiste na **contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para os veículos da frota municipal.**

Junto ao requerimento a empresa requerente apresentou documentação buscando demonstrar a necessidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

No que diz respeito ao reequilíbrio econômico financeiro, é consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI que:

Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam**



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Infere-se, portanto, que o texto constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, *in verbis*:

[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito à distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lho confere, porém, integralmente. As cláusulas



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar.

Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispendar menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população".¹

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que à Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em contrapartida, ao contratado assiste o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em face

¹ FAGUNDES, Eduardo Seabra. 1985, p. 14



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

das modificações impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/93, art. 58, §§1º e 2º). ²

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tísido sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extraí-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não dá literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela." ³

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira se afigura como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

² PEREIRA JUNIOR e DOTTL. 2009

³ Op Cit.





Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

É cedido que o regime jurídico de direito público atribui à Administração Pública certa primazia (superioridade) perante o particular, necessária à conquista do interesse público primária.

No entanto, o equilíbrio econômico-financeiro está imune a esses poderes atribuídos à Administração Pública. Os §§ 1º e 2º do citado artigo 58, em consonância com o Texto Constitucional, preserva a intangibilidade do equilíbrio.

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo [refere-se ao poder da Administração Pública de alterar unilateralmente o contrato], as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Nos termos do artigo 124 da Lei nº. 14.133/21:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – Por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

(...)

Da intelecção do ordenamento jurídico e da doutrina pátria retro citada, infere-se que a equação econômico-financeira dos contratos administrativos constitui direito subjetivo dos contraentes e, salvo anuência de ambos, são insuscetíveis de modificação.

Durante a execução do contrato administrativo pode ocorrer determinados eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular.

Nesses casos, uma vez presentes os requisitos legais, deve a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de haver enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen Filho:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inocorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior. ⁴

De modo didático, a abalizada doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni esclarece quais são os pressupostos necessários a autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, *in verbis*:

Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

- i) o contratado seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida (*tractum successivum et dependentiam* de futuro, no velho aforismo);
- ii) após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente, por mais diligente que fosse a parte;
- iii) esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;
- iv) esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular.

Em suma: o fato superveniente deve ser (i) imprevisível; (ii) não decorrente de culpa do particular contratante e (iii) desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve (iv) ser de longa duração

⁴ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748





Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior.⁵

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Em conclusão, o parecer jurídico é no sentido da possibilidade de concessão de reequilíbrio desde que, atendido os critérios autorizadores previstos na legislação.

É O PARECER JURÍDO

Nova Prata do Iguaçu, 27 de agosto de 2024.

DOUGLAS COPETTI

ADVOGADO OAB/PR 65.529

⁵ GRAU, Eros Roberto; FORGIONI, Paula Andréa. *O Estado, a empresa e o contrato*. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. Pag. 110/111



REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À
Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu
Contrato 070/2024
Pregão Eletrônico nº 002/2024

Prata Comercio de Combustíveis Ltda., empresa atuante no ramo de comercio varejista de combustíveis, estabelecida na Avenida Iguaçu, nº 837, Centro, CEP: 85.685-000 Nova Prata do Iguaçu – PR. CNPJ 36.307.580/0001-01, vem respeitosamente requerer Reequilíbrio Econômico-Financeiro de preço dos Combustíveis:

Gasolina Comum: fornecendo, Nota Fiscal 90.210 emitida 23/02/2024, e Nota Fiscal 105.114 emitida 22/08/2024. Fornecendo para tanto, notas fiscais necessárias para satisfação das exigências legais. Sendo assim validando reajuste de 0,28 (vinte e oito centavos) sobre o valor atual de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) para o valor de **5,99** (cinco reais e noventa e nove centavos) devido a este ser o preço promocional até nova alteração pelo órgão responsável.

Produto	Valor Anterior	Reajuste	Valor Reajustado	Valor Solicitado
Gasolina Comum	5,76	0,28	6,04	5,99

Nova Prata do Iguaçu/PR, 26 de agosto de 2024

licitacao@rededelta.com.br



Assinado

Antônio Stang

D4Sign

Prata Comércio de Combustíveis Ltda
Antônio Stang - Administrador



Reajuste Prefeitura Nova Prata docx

Código do documento 7e26850d-edc2-40a2-922e-188415e37c11



Assinaturas



Antônio Stang
licitacao@rededelta.com.br
Assinou

Antônio Stang

Eventos do documento

26 Aug 2024, 10:24:04

Documento 7e26850d-edc2-40a2-922e-188415e37c11 **criado** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-26T10:24:04-03:00

26 Aug 2024, 10:25:01

ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. **REMOVEU** o signatário **juridico@rededelta.com.br** - DATE_ATOM: 2024-08-26T10:25:01-03:00

26 Aug 2024, 10:25:03

ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email: licitacao@rededelta.com.br. **REMOVEU** o signatário **antonio@rededelta.com.br** - DATE_ATOM: 2024-08-26T10:25:03-03:00

26 Aug 2024, 10:25:10

Assinaturas **iniciadas** por ANTÔNIO STANG (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef). Email:licitacao@rededelta.com.br. - DATE_ATOM: 2024-08-26T10:25:10-03:00

26 Aug 2024, 10:25:33

ANTÔNIO STANG **Assinou** (8e53f3e3-6cd2-416c-9b06-9e9f646a70ef) - Email: licitacao@rededelta.com.br - IP: 191.243.48.80 (191-243-48-80.static.infoservic.com.br porta: 45922) - Documento de identificação informado: 723.271.039-91 - DATE_ATOM: 2024-08-26T10:25:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8ee62479798a13c6f2d204d63f6cb26bbe07599360d2ac477e2fdab8b4695093
(SHA512):894e21393f692580896fdc0880d9d8b0a6c9c0dc1040da1ec24eb76cbc7ef80de689e138c928dbb38cfb86aa85d8f23e5e06c584509ddb63002e05f14a6122c0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

RECEBEMOS DA STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

Atendendo à Resolução ANP nº 44 de 19.11.13, declaramos que:

☐ Recebemos os frascos de amostra testemunha e o envelope de segurança.

☐ Optamos por dispensar o recebimento dos frascos de amostra testemunha e do envelope de segurança.

Data

/

/

Assinatura

Identidade

NF-e

Nº 000.105.114

SÉRIE 4

STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
RUA DOUTOR ELI CHAPADA ARAUCARIA PR
CEP:83707-746
TEL:(41)3643-4537

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0- ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº 000.105.114

SÉRIE 4

FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4124 0811 3253 3000 0688 5500 4000 1051 1412 1723 6609

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CFOP

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Venda Combustível Adq. Terc. Comerc

5655

141240252107754 22/08/2024 09:01:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCR. EST. SUBST. TRIBUT.

CNPJ

9074921504

9081557508

11.325.330/0006-88

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF

DATA DA EMISSÃO

4346 PRATA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

36.307.580/0001-01

22/08/2024

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

AVENIDA IGUACU 837 CENTRO

85685-000

22/08/2024

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

NOVA PRATA DO IGUACU

(46)99106-7761

PR

90840150-64

09:00:43

FATURA

23/09/2024

53.150,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

VALOR DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

0,00

0,00

,00

,00

53.150,00

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

VALOR DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

,00

,00

0,00

,00

,00

53.150,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO

0

SEP-7E38 AWW-8763 AWW-8628

PR

11325330000173

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RUA DOUTOR ELI VOLPATO 948 ARAUCARIA

PR

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

10.000

54429

7540

7540

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA C COMUM	27101259	061	5655	L	10.000	5,315	53.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
No ONU 3475 Risco (Classe 3 No33) Grupo de Embalagem: II * Nome de Embarque: MISTURA DE ETANOL E GASOLINA CONF TEOR ALC 27% GASOLINA REFINADA (ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio ICMS 199/2022 e/ou 15/2023)													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

No ONU 3475 Risco (Classe 3 No33) Grupo de Embalagem: II * Nome de Embarque: MISTURA DE ETANOL E GASOLINA CONF TEOR ALC 27% GASOLINA REFINADA

Declaro que os produtos perigosos esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, transbordo, transporte e descarregamento, conforme regulamentação em vigor. ADEMILSON CATARINO PINTO CPF 03334328945 PLACA VEITRANSP SEP-7E3820.000 ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS nº 15/23. {ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênios ICMS 199/2022 e/ou 15/2023}

NN 70013335

Produto de acordo com as especificações da ANP conforme Laudo: GC-031/24 LACRE COR: LARANJA/AZI438461, 438462, 438463

Envelope/Amostra 1112743

Motorista ADEMILSON CATARINO PINTO CPF 03334328945 RG

Deposito retirada produto: STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA RUA DOUTOR ELI VOLPATO 680 ARAUCARIA PR CNPJ: 11.325.330/0006-88 IE: 9074921504

Código ANP do Produto 01 : 320102001

BASE ICMS MONORET: 10.000,00 VALOR ICMS MONORET R\$13.721,00